



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de **SÃO JOAQUIM DA BARRA** – Estado de São Paulo, e a **Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP**, conforme o definido e especificado na Lei Municipal n.º 101/2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, CNPJ 59.851.543/0001-65, Estado de São Paulo, sito à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º, Bairro Bela Vista, nesta cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor **DR. MARCELO DE PAULA MIAN**, portador do RG n.º 8.428.025-6 SSP/SP, doravante denominada **CONVENIANTE** e a **UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP**, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, sediada na Avenida Costábile Romano, 2201 – Ribeirânia – em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 55.983.670/0001-67 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pela sua Reitoria a Professora **ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**, portadora do RG 3.117.039-0 e inscrita no CPF n.º 131.156.918-90, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regulamentar a concessão de desconto em mensalidade correspondente à prestação de serviços educacionais aos munícipes de São Joaquim da Barra/SP, e bolsa de estudo aos que se matricularem em cursos de **GRADUAÇÃO** oferecidos pela **CONVENIADA**, exceto o Curso de Medicina, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Marcus V. S. S. Silva
OAB/SP 245.486
Assessoria Jurídica

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

A concessão dos benefícios aos munícipes de São Joaquim da Barra ocorrerá da seguinte forma:

I – Em razão do presente acordo, a CONVENIADA concederá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade de cada aluno a partir da 2.^a (segunda) parcela da semestralidade que compõem o período letivo de seus cursos de GRADUAÇÃO;

II – Conforme definido e especificado, a CONVENIANTE arcará com o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade de cada aluno;

III – O aluno beneficiário pagará o valor restante não coberto pelos benefícios concedidos pela CONVENIANTE e CONVENIADA, completando assim a mensalidade integral do curso;

IV – Cada um dos munícipes que efetuar a matrícula durante a vigência do presente acordo só terá direito aos benefícios previstos nos itens I e II, sobre as mensalidades vincendas, quando a quantidade de munícipes matriculados for igual ou superior a 10 (dez).

§ 1.º Fica excluído deste benefício o aluno que tiver qualquer outro benefício que reduza o valor de suas mensalidades.

§ 2.º Seguindo política já praticada pela CONVENIADA, os irmãos dos beneficiários do desconto descrito nos itens acima, que não sejam munícipes de São Joaquim da Barra, poderão ser beneficiados com o desconto de 10% (dez por cento) sobre cada mensalidade, não cumulativos com qualquer outro desconto por ventura concedido pela CONVENIADA.

§ 3.º: Ficam excluídos dos benefícios previstos neste termo de convênio, os alunos beneficiados com o Crédito Educativo/ PROUNI e qualquer outro tipo de desconto em sua mensalidade.

§ 4.º Não será contemplado pelos benefícios desse convênio o munícipe, ou seu irmão, portador de curso superior com graduação.

§ 5.º Caso o aluno não efetue o pagamento da mensalidade na data do vencimento, perderá o benefício do desconto citado na cláusula segunda deste contrato, no mês em questão.

§ 6.º Os alunos que possuírem quaisquer débitos junto à CONVENIADA não serão contemplados pelos benefícios previsto neste convênio.

§ 7.º Não serão atingidas, nos termos desse convênio, as mensalidades devidas pela prestação de serviços educacionais no curso de Medicina oferecido pela CONVENIADA.

§ 8.º O presente convênio não beneficiará os alunos matriculados nos cursos de EAD (Ensino à Distância), ou qualquer outro que não seja de aulas presenciais e diárias.

Marcus V. S. S. Silva
OAB/SP 245.486
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

I - A CONVENIANTE compromete-se a realizar uma análise socioeconômica do munícipe a ser beneficiado com o desconto de que trata o presente convênio.

II - A CONVENIANTE fica responsável pela indicação do aluno, devendo encaminhá-lo à CONVENIADA portando declaração onde conste que o mesmo reside no município de São Joaquim da Barra, devidamente assinada pelo representante legal da CONVENIANTE.

Parágrafo Único: Os beneficiários indicados pela CONVENIANTE, conforme item II, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e o Requerimento de Matrícula, necessários para regularizar a situação acadêmica e financeira do aluno no Curso.

III - A CONVENIANTE poderá, a seu exclusivo critério, excluir aluno da relação de munícipes a serem beneficiados pelo desconto de que trata o presente Convênio, caso em que a CONVENIADA suspenderá o desconto concedido, passando a cobrar mensalidade integral.

IV – A comprovação de vínculo com a CONVENIENTE deverá ser feita a cada semestre perante a CONVENIADA na forma estabelecida no item II.

V – Caberá à CONVENIANTE certificar o beneficiário das condições estabelecidas nesse convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

A CONVENIADA poderá a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno, o benefício de que trata o presente convênio, quando:

I - Houver inadimplência em uma ou mais parcelas consecutivas das mensalidades por parte do aluno/munícipe;

II - O aluno/munícipe que descumprir as normas regimentais e estatutárias da UNAERP;

§ 1.º: Quando o aluno/munícipe for reprovado ou estiver em regime de dependência unicamente por motivo de freqüência em qualquer disciplina, perderá o desconto de que trata esse convênio;

§ 2.º: No caso de inadimplência por parte do CONVENIANTE, em qualquer mensalidade, o convênio será automaticamente rescindido a partir do

Marcus V. S. S. Silva
OAB/SP 245.486
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

semestre seguinte do da ocorrência do fato, ficando o aluno responsável pelo pagamento do valor não pago pela CONVENIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos das mensalidades serão efetuados da seguinte forma:

I – A CONVENIADA concederá 10% de desconto sobre o valor da mensalidade de cada aluno beneficiado.

II – A CONVENIANTE pagará à CONVENIADA até 20% do valor da mensalidade que restar auferida após o desconto acima citado, de cada aluno beneficiado.

Parágrafo Único: A CONVENIADA emitirá uma relação de débitos dos beneficiários, até o dia 30 de cada mês, para que a CONVENIANTE possa efetuar o pagamento devido até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional, em conta bancária a ser designada pela CONVENIADA.

III – O aluno deverá pagar o valor restante, através de boleto bancário, emitido pelo Departamento Financeiro da CONVENIADA, com vencimento até o 5.º dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIADA através de sua Divisão de Acompanhamento de Registros Acadêmicos (DARA) enviará, semestralmente, à CONVENIANTE, cópia do Boletim de Notas e Faltas dos alunos beneficiários para o acompanhamento da frequência e do aproveitamento dos mesmos, informando, também, ocorrências com a desistência ou abandono do curso por parte de qualquer aluno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 90 dias, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Marcus V. S. S. Silva
OAB/SP 245.486
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer dos convenientes, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar expressamente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1.º: Em caso de rescisão, o desconto previsto no item I, da Cláusula Segunda, deste acordo, continuará a ser concedido até o final do semestre letivo em que foi solicitada a rescisão, por qualquer das partes.

§ 2.º: No caso de rescisão, o aluno/beneficiário é responsável pelo pagamento do valor cabido à CONVENIANTE, conforme Cláusula Segunda, item II.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, as partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as convenientes justas e contratadas, firmam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto/SP, 20 de fevereiro de 2017.

Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

Testemunhas:

Lorival Furlan
RG: 5.698.912-X
CPF: 744.664.708-63

Josimar da Silva
RG: 30.559.516-7
CPF: 302.007.268-97

Marcus V. S. S. Silva
OAB/SP 245.486
Assessoria Jurídica